

BARREIRAS INSTITUCIONAIS ENFRENTADAS POR DOULAS EM FRANCISCO BELTRÃO/PRAna Clara Heinzen¹, Marina Machado Bueno², Daniele Prates Pereira³¹Discente do Curso de Direito da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus - Francisco Beltrão/PR. E-mail: ana.heinzen@unioeste.br;²Discente do Curso de Medicina da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus - Francisco Beltrão/PR.³Doutora. Docente no Curso de Direito, CCSA - Campus de Francisco Beltrão. Coordenadora do Projeto de Extensão: Laços- Direitos Sexuais, Reprodutivos e Proteção Integral a Maternidade Proex. Líder do Projeto de Pesquisa "Gêneros, Educação e Direitos". Email: danielle.pereira@unioeste.br

Introdução: Desde o século XIX, a assistência ao parto vem sofrendo mudanças. Essencialmente o processo de parto ocorria em domicílio e passou a ocorrer no ambiente hospitalar. Essa mudança resultou na medicalização do nascimento, transformando a mulher que anteriormente era protagonista, em um elemento passivo de intervenções, o que levou a perda da autonomia e experiências negativas relacionadas a violência obstétrica. Em resposta a este modelo, surgiram movimentos pela humanização do parto, cenário onde se estabeleceu a figura da doula: profissional que oferece suporte contínuo à gestante, durante o pré-parto, parto e pós parto. Essa colaboração da doula é respaldada por leis no estado do Paraná (Lei nº 21.053/2022) e no município de Francisco Beltrão/PR (Leis nº 4.536/2017 e 4.517/2017), que garante o direito à assistência da doula e veda explicitamente qualquer cobrança adicional por parte das instituições de saúde. **Objetivo:** Analisar o conflito entre a legislação vigente que ampara a atuação das doulas em Francisco Beltrão (FB) e as barreiras institucionais que possam impedir a sua efetiva integração na assistência ao parto. **Material e Método:** Consistiu em uma pesquisa qualitativa e documental. Foi realizada uma análise comparativa entre a legislação e as práticas dos hospitais de Francisco Beltrão, apurando taxas e regulamentos internos para evidenciar as barreiras existentes. **Resultados e Discussão:** No setor privado, hospitais impõem taxas de R\$250 a R\$350 para o acesso da doula, violando a legislação, já que apenas é permitido cobrança de paramentação quando necessário. No setor público não há cobrança de taxas para atuação das doulas, porém, os regulamentos internos proíbem: interferência da doula em condutas médicas, interferência no plano de parto e acompanhamento de cesáreas, não permitindo auxiliar na tomada de decisões pela paciente. Essa situação revela que, no setor privado a resistência é financeira, com a imposição de taxas de alto custo por atuação, e no setor público a resistência é pode ser mais burocrática, dependendo da interpretação dada pelos profissionais em relação às disposições do regulamento interno, podendo limitar as práticas que auxiliam a autonomia das mulheres ao parir. **Considerações Finais:** Em Francisco Beltrão, o avanço legislativo que garante o direito à doula na legislação federal, bem como na legislação municipal de humanização do parto, ainda não está implementado integralmente. A combinação de obstáculos financeiros e burocráticos torna o exercício desse direito inviável ou ineficaz para muitas mulheres, havendo na cidade apenas duas doulas atuantes. **Contribuições para Saúde:** Este estudo alerta para uma questão fundamental de saúde pública: ao limitar a atuação das doulas, a construção de um modelo de cuidado humanizado e eficiente na assistência ao parto torna-se comprometida, aumentando a suscetibilidade da mulher sofrer práticas violentas no parto.

Descritores: Assistência ao Parto, Doulas, Taxas, Burocracia.